



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12697/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Gestor: Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior (ex-gestor) e Sr. José Leite Sobrinho (Prefeito).

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – Prefeitura Municipal de São José
de Caiana – PB – Regularização de Vínculo
Funcional – Agentes Comunitários de Saúde -
Verificação de Cumprimento de Decisão – Não
Cumprimento de Resolução RC2-TC-
00195/16. Prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – Nº 01509/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 012697/15 e, CONSIDERANDO o pronunciamento do órgão Técnico, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a):

- a) DECLARAÇÃO de não cumprimento da Resolução RC2-TC- 00195/16;
- b) CITAÇÃO do atual gestor responsável, Senhor José Leite Sobrinho, para tomar conhecimento do presente feito e se manifestar sobre o assunto, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12697/15

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00195/16, referente à Regularização de Vínculo Funcional de Agentes Comunitários de Saúde, relativamente aos atos de admissão de pessoal decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba (Secretaria de Estado da Saúde), em parceria com a Prefeitura Municipal de São José de Caiana, no exercício de 2010.

Nos termos da citada Resolução, esta Corte de Contas resolveu ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de São José de Caiana/PB para que envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria no item 3 do relatório às fls. 67/70, sob pena de cominação de penalidade pecuniária, nos termos do artigo 56 da LOTC/PB

Notificada da decisão, o ex-gestor, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, apresentou justificativas (fls. 91/95) alegando, em suma, impossibilidade enviar a documentação reclamada, pelo fato de ser adversário político do atual gestor. Após a análise, Auditoria em relatório de fls. 101/103, concluiu pelo descumprimento da Resolução, bem como, pela necessidade de citação do atual prefeito para se pronunciar sobre as conclusões da Auditoria.

O Ministério Público de Contas, em Parecer constate às fls. 105/107, opinou pela(o):

a) Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 195/2016, e aplicação de multa ao ex-Prefeito de São José de Caiana, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, pelas razões acima explicitadas;

b) Citação do atual Gestor Municipal, Sr. José Leite Sobrinho, por via postal, com Aviso de Recebimento- AR, dando-lhe conhecimento da tramitação do presente feito e a oportunidade de se manifestar sobre o assunto, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Com as notificações de praxe. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12697/15

VOTO

Conforme registrou o Ministério Público de Contas e o órgão Técnico, o Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, não apresentou documentos que justificassem a alegação de impossibilidade de acesso às informações reclamadas pela Corte. Assim, o ex-gestor não adotou as providências determinadas, bem como, não encaminhou a documentação reclamada por esta Corte de Contas, nos termos da Resolução RC2-TC- 00195/16. Logo, não há dúvidas quanto ao não cumprimento da decisão.

Sendo assim, acompanho o Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara declare o não cumprimento da Resolução RC2-TC nº 00195/16, e CITAR o atual gestor do Município de São José de Caiana para tomar conhecimento do presente feito e se manifestar sobre o assunto, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 4 de Julho de 2018 às 10:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Julho de 2018 às 22:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2018 às 10:14



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO